

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA COMO PONTO DE MUTAÇÃO DO SISTEMA JUDICIAL BRASILEIRO

THE NATIONAL COUNCIL OF JUSTICE AS A POINT MUTATION OF THE
BRAZILIAN JUDICIAL SYSTEM

**Geovana Maria Cartaxo De Arruda Freire
Germana De Oliveira Moraes**

RESUMO

O presente trabalho analisa a Reforma do Sistema da Justiça no Brasil a partir de uma visão sistêmica, em que a Reforma se constrói de dentro para fora, num processo de auto-organização, aprendizagem e evolução. Identifica como ponto de mutação do sistema judicial brasileiro, a instalação, em 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), criado pela Emenda Constitucional 45, de 2004 e discorre sobre os Pactos Republicanos. Com base na análise dos Relatórios anuais do CNJ, pesquisas de opinião, decisões do Supremo Tribunal Federal e doutrinas produzidas sobre a Reforma do Sistema de Justiça, descortina-se o CNJ como órgão catalisador e formulador de políticas públicas responsivas, consubstanciadas em dados e estatísticas, além de conectadas com as demandas da sociedade e garantia do direito fundamental de acesso à Justiça. São identificadas as principais políticas implementadas nos primeiros anos de existência do CNJ e seus resultados. Nesse sentido, o presente trabalho historia e consolida os primeiros passos da Reforma do Sistema Judicial, apontando números, sucessos e fracassos no processo de mutação do Judiciário mais republicano, rápido e eficaz.

PALAVRAS-CHAVE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; REFORMA DO JUDICIÁRIO; POLITICAS PÚBLICAS; ACESSO À JUSTIÇA; VIRTUALIZAÇÃO DA JUSTIÇA; MEDIAÇÃO; CONCILIAÇÃO.

ABSTRACT

This paper analyzes the Reform of Justice System in Brazil from a systemic perspective, in which the Reformation is built from the inside out, a process of self-organization, learning and evolution. Identifies as the turning point of the Brazilian judicial system, the installation in 2005, the National Justice Council (CNJ), created by Constitutional Amendment 45, 2004 and discusses the republican pact. Based on the analysis of the annual reports of the CNJ, opinion polls, the Supreme Court decisions and doctrines produced on the Reform of Justice System, opens up the body as a catalyst and CNJ policymakers responsive, embodied by figures and statistics, and connected with the demands of society and guarantee the fundamental right of access to justice. Identifies the main policies implemented in the early years of the CNJ and its results. In this sense, this paper consolidates history and the first steps of judicial reform, pointing figures, successes and failures in the process of changing the reddest judiciary, fast and effective.

KEYWORDS: NATIONAL COUNCIL OF JUSTICE; JUDICIAL REFORM; PUBLIC POLICY; ACCESS TO JUSTICE; VIRTUALIZATION OF JUSTICE; MEDIATION; CONCILIATION

1. O ponto de mutação do sistema judicial brasileiro

Em 1988, com a promulgação da nova Carta Constitucional brasileira nasceram esperanças e promessas de mudanças. Prometeram-se as reformas política, tributária, previdenciária, trabalhista e a do Judiciário. Das reformas esperadas e prometidas, a única a sair do papel do texto constitucional foi a reforma do Judiciário brasileiro, sistematizada em dezembro de 2004, na Emenda Constitucional n. 45.[\[i\]](#)

Os compromissos da Reforma do sistema judicial vêm sendo cumpridos total ou parcialmente, e a iniciativa de sua efetivação tributa-se prioritariamente aos membros do Judiciário. A reforma tem se operado de dentro para fora. Segundo a visão inovadora de Capra (1982), físico austríaco que incorporou a cultura oriental e a física quântica numa análise de novos paradigmas para um pensamento sistêmico, a forma de compreender os fenômenos não é fragmentá-los e analisá-los à luz do modelo reducionista e cartesiano, mas olhar os processos, as mutações, os ciclos numa visão sistêmica. Nesse sentido os sistemas, os organismos, são auto-organizativos, a autorenovação, a capacidade de aprendizagem, a evolução e a transcendência são características deste paradigma.

Nesse sentido, o ponto de mutação da reforma do sistema judicial brasileiro se deu com a criação do Conselho Nacional de Justiça, através da mencionada Emenda Constitucional 45, promulgada em 08 de dezembro de 2004. Logo depois, no dia 15 de dezembro de 2004, os chefes dos três Poderes – Legislativo, Executivo e Judiciário firmaram o *Pacto de Estado em favor de um Judiciário mais rápido e republicano*. Em junho de 2005, foi instalado o Conselho Nacional de Justiça, com atribuições de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e de controle ético-disciplinar de seus membros, competindo-lhe zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no âmbito da administração judiciária.

No *Pacto de Estado em favor de um Judiciário mais rápido e republicano*, constam vários compromissos assumidos pelos três dirigentes dos Poderes da República, com vistas à implementação da Reforma Constitucional do Judiciário, destacada como prioritária. Dentre eles, a reforma do sistema recursal e dos procedimentos, a ampliação da defensoria pública, e conseqüente aperfeiçoamento do acesso à Justiça; o incentivo aos Juizados Especiais estaduais e federais, instituídos pelas Leis n^{os} 9.099/95 e 10.259/2001, destinados a atender às populações mais carentes; o estudo de soluções para melhorar os índices de arrecadação da execução fiscal e para o problema dos precatórios vencidos e não pagos; a proteção aos direitos humanos, a informatização do Sistema Judicial, a produção de dados e indicadores estatísticos, a prevenção de demandas repetitivas e o incentivo à aplicação de penas alternativas.

Ressalte-se que o Congresso Nacional, após a edição da Emenda Constitucional 45, em 2004 aprovou mais de duas dezenas de novas leis sobre a reforma processual, dentre as quais merece destacar a edição da Lei 11.417, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal e a Lei 11.419 de 19 de dezembro de 2006, que disciplina o processo eletrônico no país. A reforma do Código de Processo Civil, em curso, obteve mais contribuições de 2552 comentários com processo público de discussão *on line*[\[ii\]](#) (BRASIL, Ministério da Justiça, online). O uso intensivo das novas tecnologias e o processo de virtualização da Justiça responde a necessidade de uma sociedade complexa e denominada sociedade do conhecimento, complexidade, como afirmou Morin, que se desdobra no tecido junto, nas interrelações e

visão mais ampla do contexto, das partes e suas relações com o todo, refletiu sobre a necessidade de um pensamento complexo e suas relações com o conhecimento que se produz atualmente:

O conhecimento pertinente deve enfrentar a complexidade. *Complexus* significa o que foi tecido junto; de fato, há complexidade quando elementos diferentes são inseparáveis constitutivos do todo (como o econômico, o político, o sociológico, o psicológico, o afetivo, o mitológico), e há um tecido interdependente, interativo e inter-retroativo entre o objeto de conhecimento e seu contexto, as partes e o todo, o todo e as partes, as partes entre si. Por isso, a complexidade é a união entre a unidade e a multiplicidade. Os desenvolvimentos próprios a nossa era planetária nos confrontam cada vez mais e de maneira cada vez mais inelutável com os desafios da complexidade. (MORIN, 2001, p.38)

O CNJ representa o órgão catalisador do processo de Reforma, e mais que isso, um órgão que implanta um sistema permanente de reflexão, aprimoramento e estabelecimento de conexões e comunicação com a sociedade, inaugura uma visão sistêmica e complexa do Sistema de Justiça, (CAPRA, 1982) com fito de implantar políticas públicas responsivas à sociedade, como se verá em seguida.

1. A criação e instalação do Conselho Nacional de Justiça

O Conselho Nacional de Justiça tem atuado como um dos principais agentes de implementação da Reforma do Judiciário e de concretização do Pacto de Estado em favor de um Judiciário mais rápido e republicano, o que pode ser verificado nos Relatórios de cada ano de gestão, apresentados ao Congresso Nacional, por ocasião da entrega da mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal, durante a abertura da sessão legislativa, em cumprimento à prescrição constitucional contida no artigo 103-B, par. 4º, inciso VII da CF/88 (www.cnj.gov.br)

2.1 Organização do Conselho Nacional de Justiça

Criado pela Emenda Constitucional n. 45/2004, que trata da Reforma do Judiciário, e instalado em junho de 2005, após mais de uma década de debates parlamentares, chegou-se a um consenso quanto à composição deste órgão de controle do Judiciário. Para compatibilizar os interesses dos que eram contrários à existência de um órgão de controle externo com os daqueles que entendiam ser inadiável a criação de um órgão controlador, acordou-se que dele também participariam membros que não fossem egressos do Judiciário, contanto que a maioria coubesse aos representantes de órgãos judiciais.

O Conselho Nacional de Justiça compõe-se, conforme prescreve o artigo 103-B da Constituição Federal de 1988, com a redação da Emenda Constitucional 45/2004, por quinze membros, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, sendo 9 do Poder Judiciário e 6 representantes da sociedade civil e é presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal. Os nove membros do Poder Judiciário representam os diversos

segmentos da estrutura judicial brasileiro: O Presidente do STF, que preside o CNJ, um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, que atua como Corregedor Nacional de Justiça, um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho; um representante dos Tribunais Federais; um juiz federal; um representante dos Tribunais Estaduais; um juiz estadual; um representante dos Tribunais Trabalhistas e um juiz trabalhista. Os representantes da sociedade civil são dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da OAB; dois membros do Ministério Público (um federal e outro estadual), um representante do Senado Federal e um representante da Câmara dos Deputados. O Conselho funciona no prédio do Supremo Tribunal Federal, em Brasília, no Distrito Federal.

A Presidência do Conselho Nacional de Justiça, tão logo começou a funcionar, coube ao então Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Nélson Jobim, que, depois foi sucedido pela Ministra Ellen Gracie, pelo Ministro Gilmar Mendes, sendo atualmente presidido pelo Ministro César Peluso. Com poucos anos de exercício o CNJ implementou mudanças significativas na estrutura e organização do Sistema de Justiça. Mesmo depois de instalado, sua criação foi objeto de impugnação judicial perante o Supremo Tribunal Federal (STF), por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade 3367-1/DF, proposta pela Associação dos Magistrados Brasileiros, sob o argumento de afronta à independência judicial e ao princípio da separação dos poderes.

Foi concebido para cumprir duas funções principais: uma prospectiva, de planejamento; e outra repressiva^[iii], de controle ético-disciplinar da magistratura e dos Tribunais. Se a Emenda Constitucional n. 45/04 pode ser comparada à certidão de nascimento do CNJ, o julgamento da ADIN 3367-1 pelo Supremo Tribunal federal parece ter sido seu atestado de batismo, definidor do perfil do Conselho e fixador das diretrizes gerais do sistema judicial brasileiro.

2.2 Perfil do CNJ : formulador de políticas públicas

Delineia-se, a partir deste julgamento do STF, o perfil do CNJ como um novo órgão político-administrativo, integrante do Poder Judiciário nacional, hierarquicamente superior aos demais órgãos da Administração Judiciária, enumerados nos incisos II a VII da Constituição Federal, sejam estaduais ou federais, especializados ou não.

O Conselho Nacional de Justiça se caracteriza como um órgão elaborador de políticas públicas para o judiciário, buscando aproximar os campos político e jurídico, conforme a demanda da sociedade complexa e em constante mutação que está inserido. As políticas públicas traduzem essa necessidade e aportam ferramentas para sintonizar o jurídico e o político, conforme lição de BUCCI (2002. p. 241):

Políticas públicas são programas de ação governamental visando a coordenar os meios a disposição do estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.

Embora não seja possível uma conceituação unívoca, as políticas públicas refletem metas coletivas, escolha de prioridades, elaboração de metas a partir de planejamentos e dados

materiais. Evidencia-se na construção de políticas públicas uma ação valorativa, em busca da eficiência e do consenso, ou seja, pressupõe uma interação, a agregação de contrários e a integração de diversos interesses, em constante articulação para sua efetivação. Desse processo depende o sucesso das políticas públicas.

2.2.1 - Elaboração de Políticas Públicas

É importante reconhecer o caráter procedimental e legitimador da conformação de políticas públicas, tecendo ações complexas, encadeadas e interdependentes, com múltiplos atores. Políticas públicas são processos ou conjunto de processos que culminam com a escolha coletiva de prioridades, para a definição dos interesses públicos reconhecidos pelo direito. (BUCCI,p. 265)

A importância da função política do CNJ foi destacada pelo STF, no julgamento da ADIN 3367-1 (BRASIL, STF, online), pelo Relator Ministro Cezar Peluso, da seguinte maneira:

A bem da verdade, mais que encargo de controle, o Conselho recebeu aí uma alta função política de aprimoramento do autogoverno do Judiciário, cujas estruturas burocráticas dispersas inviabilizam o esboço de uma estratégia político-institucional de âmbito nacional.

Destacou-se naquele julgamento o “papel de órgão formulador de uma indeclinável política judiciária nacional” do Conselho, que:

sob a rubrica das atribuições inerentes ao poder de controle da atuação administrativa e financeira do Judiciário (art. 103-B, § 4º), assume o dever jurídico de diagnosticar problemas, planejar políticas e formular projetos, com vistas ao aprimoramento da organização judiciária e da prestação jurisdicional, em todos os níveis, como exigência da própria feição difusa da estrutura do Poder nas teias do pacto federativo. Como já acentuamos, somente um órgão de dimensão nacional e de competências centralizadas pode, sob tais aspectos, responder aos desafios da modernidade e às deficiências oriundas de visões e práticas fragmentárias na administração do Poder.

O CNJ estabeleceu a prioridade de sua função política, no 1º Relatório Anual de suas atividades, enviado ao Congresso Nacional, no qual consta:

Para ser eficiente, o Judiciário necessita maximizar sua capacidade de resolver as demandas da sociedade. É necessário que o sistema judicial brasileiro encontre o equilíbrio entre a necessidade de proporcionar uma solução rápida, econômica – leia-se acessível – e imparcial. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça considera que a sua missão institucional precípua é desenvolver o planejamento estratégico para o Poder Judiciário Nacional e fomentar uma cultura de transparência, eficiência e planificação .

O desafio de modernização do sistema judicial traduziu-se, em síntese, no planejamento e na construção de um Judiciário mais rápido e republicano, com diretrizes firmadas no I Pacto de Estado em favor de um Judiciário republicano e célere.

2.3 Formação de Políticas: processo de autoconhecimento

O planejamento e a construção de um Judiciário mais republicano demandam necessariamente a concretização dos princípios da impessoalidade, com a consolidação da visão de uma Justiça Nacional pública (*res publica*) - do povo, e não apenas de um estado federado ou de determinado segmento, de uma Justiça integrada através dos modernos meios tecnológicos de informação, garantidores de maior transparência e publicidade de seus atos e eficiência, e, finalmente, de uma Justiça organizada para servir ao povo.

Neste quadro de processo de transformação e reconstrução do Poder Judiciário, tem exercido o CNJ um importante papel de facilitador da comunicação entre seus artífices: dos juízes com a sociedade e dos diversos membros do Judiciário entre si. Podem ser citadas como políticas tendentes a fomentar a integração do sistema judicial, a informatização, a criação do sistema de banco nacional de dados estatístico do Judiciário, com uniformização, aperfeiçoamento e publicação das estatísticas processuais no sítio do Conselho Nacional de Justiça a instalação da Corregedoria Nacional de Justiça, onde se concentram as atividades de controle ético-disciplinar da magistratura.

Além da alta função política de aprimoramento do autogoverno do Judiciário, o Relator Ministro Cezar Peluso destacou “a segunda modalidade de atribuições do Conselho” que diz respeito ao controle do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes (art. 103-B, par. 4º) como “expressiva conquista do Estado democrático de direito, a consciência de que mecanismos de responsabilização dos juízes por inobservância das obrigações funcionais são também imprescindíveis à boa prestação jurisdicional” e como imperativo do regime republicano e da própria inteireza e serventia da função, a necessidade de convívio permanente entre a independência jurisdicional e instrumentos de responsabilização dos juízes que não sejam apenas formais, mas que cumpram, com efetividade, o elevado papel que se lhes predica. Para isso, é preciso, com reta consciência e grandeza de espírito, desvestirem-se os juízes de preconceitos corporativos e outras posturas irracionais, como a que vê na imunidade absoluta e no máximo isolamento do Poder Judiciário, condições *sine qua non* para a subsistência de sua imparcialidade”.

O desenho do perfil do Conselho Nacional de Justiça esboçado no julgamento da ADIN 3367-1 é matizado pelas cores dos princípios republicanos, democrático e federativo, informadores do Estado de direito brasileiro, bem como pelas luzes dos princípios constitucionais da publicidade(transparência), impessoalidade e eficiência.

Ancoradas naqueles princípios, colhem-se da decisão em apreço diretrizes gerais para membros do sistema judicial, os quais vão desde a democrática “ligeira abertura das portas do Judiciário para a sociedade”, com a aceitação de representantes da sociedade como partícipes do controle administrativo-financeiro e ético disciplinar dos juízes”, perpassam pela republicana necessidade de instituição de um regime de responsabilidade para os magistrados, através da “criação de um órgão com poderes de controle nacional dos deveres funcionais dos magistrados, até a reorientação da auto-imagem do Poder Judiciário brasileiro, apresentado,

sem névoas nem sombras, em consequência do princípio federativo, como poder judiciário uno e nacional, reunindo, o Conselho, por seu turno, enquanto representativo do Estado unitário, formado pela associação das unidades federadas, órgão federal, como órgão do Poder Judiciário nacional, mas não como órgão da União”.

Atualmente, o Judiciário brasileiro conta com um banco nacional de dados, centralizado, importante instrumento para a sua planificação, por meio do qual se publicam periodicamente estatísticas processuais nos sítios do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça. Esses dados resultam da pesquisa anual “Justiça em Números”, colhidos nas diversas unidades judiciárias do país. A produção de dados e de indicadores estatísticos, além de atender ao princípio republicano da publicidade, tem-se revelado muito útil como instrumento de gestão, transparência e avaliação de desempenho do sistema judiciário nacional.

A eficiência é outro valor norteador da produção de dados e de indicadores estatísticos, de competência atribuída constitucionalmente ao Conselho Nacional de Justiça, a quem cabe nos termos do inciso VI do parágrafo 4º do artigo 103-B da Constituição de 1988, elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Judiciário. Os elementos que podem aferir a eficiência são rapidez, custo, equidade e o grau de acesso à justiça. A definição de eficiência no comportamento do Judiciário está relacionada com o equilíbrio entre esses elementos e a imparcialidade. A constituição de uma base de dados nacional ampla e centralizada possibilita o conhecimento do grau de congestionamento, dos custos e do acesso ao sistema judicial.

A centralização desses dados em uma única base gerida pelo Conselho Nacional de Justiça evita o problema da pluralidade das fontes e de indicadores sobre um mesmo assunto e por via de consequência, sua ampla publicidade inibe a corrupção. A produção e divulgação desses dados estatísticos, à medida que fornece dados transparentes sobre o funcionamento do Poder Judiciário: número de juízes, número de processos, tempo de julgamento, custo dos processos, vencimentos dos magistrados, movimentação processual, possibilita um controle social maior do Poder Judiciário.

O fomento à cultura da transparência, da planificação e da eficiência remove as condições estruturais facilitadoras das práticas de corrupção e como estímulo a essa cultura, persegue-se o objetivo específico de ampliar a legitimação democrática da magistratura.

A Corregedoria Nacional de Justiça avançou na divulgação desses dados, ao implantar em 2008, o sistema “Justiça Aberta”, sistema vivo que disponibiliza em tempo real, dados estatísticos mais refinados, sobre a realidade dos órgãos jurisdicionados de 1º grau da Justiça estadual, com indicação, por exemplo, da produtividade dos juízes.

Com o fim de exercer este controle, o CNJ vem adotando uma política tendente a alcançar a conferir a maior efetividade possível ao princípio constitucional da moralidade. Para atingir essa efetividade, implementou, entre outras medidas, a Criação da Corregedoria Nacional da Justiça Brasileira, perante a qual são processados disciplinarmente os magistrados acusados de infração funcional.

Destaca-se a reflexão de Almeida (2010) em sua tese de doutorado **A Nobreza Togada** (USP, 2010) em que identificam processos de diversificação social e demográfica na composição do judiciário, um processo de feminização e juvenalização, uma maior participação dos juízes em

movimentos associativos. Desvela uma clara mudança em relação a pesquisa de SADEK em 1995 que apresentava juízes acrílicos. Almeida salienta que a padronização e formalização de critérios para progressão na carreira, previstos na Resolução 6, de 13 de setembro de 2005 do CNJ, entre outros fatores, tem contribuído para a formação de uma nova elite desconectada com os antigos valores do judiciário. Reconhece a diversificação de profissionais que influenciam a gestão do sistema de justiça, com a integração de economistas, cientistas políticos etc., confirmando o processo de complexificação e novas conexões. Almeida (2010) ressalta o aspecto importante da criação do CNJ se refere a um impulso na direção da democratização da carreira, pelo estabelecimento de padrões e critérios mais claros

2.4 Implementação de Políticas: novas agendas e conexões

Dentre as Políticas propostas pelo CNJ, na sua breve existência, dois programas de destacam por seu potencial transformador e inovador: A Virtualização do Judiciário (Justiça Virtual) e o Movimento Nacional pela Conciliação^[iv] e fortalecimento dos Juizados Especiais. São salutares na medida que aproximam o Judiciário da sociedade, abrem conexões permanentes com os diversos setores e inauguram novas práticas e valores que visam a garantia e fortalecimento do acesso à Justiça.

2.4.1 A Justiça Virtual

Com o objetivo de proporcionar maior celeridade processual, transparência e interação, no sistema judicial, sob a iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, desenvolveram-se vários projetos de informatização, dentre os quais merecem destaque o Processo Eletrônico Virtual do Poder Judiciário, a Certificação Digital, o Banco de Soluções do Poder Judiciário; o Sistema de Recurso Extraordinário Eletrônico e o Sistema de Sessão Plenária Eletrônica, adotado pelo Conselho e o Banco de Dados da População Carcerária e a Informatização dos Cartórios Extrajudiciais.

Desenvolveu-se um sistema de Processo Virtual em software livre, o qual permite a tramitação totalmente eletrônica de processos, por meio digital, dando mais agilidade e transparência ao Judiciário, ao mesmo tempo em que permite grande economia de recursos a todos os envolvidos. A Lei nº. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata da informatização do processo judicial, regulamenta a tramitação virtual de processos no país, autorizando a comunicação de atos e a transmissão de peças processuais por meio eletrônico, aplicável aos processos civil, penal e trabalhista.

O Poder Judiciário adotou a certificação digital nos moldes do ICP Brasil, através de sua autoridade certificadora AC-JUS. Dessa forma, já estão sendo distribuídos certificados para os juízes de todo o país. A Lei 11.419/06, de 19 de dezembro de 2006, regulamentou a assinatura eletrônica baseada em certificado digital, por ser de extrema importância para o processo virtual. Por meio dos certificados digitais é possível garantir o sigilo e a privacidade na internet, além da autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

O Judiciário brasileiro apresenta diversos órgãos com padrão de excelência em termos de informatização, ressentindo-se, porém, de uma melhor coordenação entre todos os segmentos que possa permitir o compartilhamento entre as dezenas de tribunais existentes do país. Nesse

sentido, o CNJ lançou em junho de 2011, o PJe , o Processo Judicial Eletrônico, um sistema informatizado, desenvolvido pelo Conselho em parceria com os tribunais, que permite a automação dos processos judiciais. No discurso de lançamento^[v] o Ministro Cezar Peluso advertiu sobre a necessidade de autonomia:

Essa autonomia nos é muito cara, pois, sobre livrar-nos da dependência de terceiros para controlar o processo judicial, o CNJ, ao escolher o PJe como base do sistema nacional, procurou conceber e produzir instrumento capaz de ajustar-se às peculiaridades locais.

Acrescentou que o processo eletrônico não se trata de simples transposição do processo de papel a informática, mas uma inovação nos fluxos de trabalho e que obteve a adesão de 50 tribunais.

A Justiça Virtual lança instrumentos para além do processo eletrônico, a virtualização do Judiciário colabora com a transparência e interatividade necessárias ao acompanhamento de políticas públicas responsivas. São inúmeras as ações e atos normativos do CNJ (BRASIL, CNJ, online) vinculadas ao uso intensivo de novas tecnologias imprimindo uma comunicação imediata, sem custos e com eficiência junto a sociedade, no âmbito interno do Sistema de Justiça e entre os órgão colaboradores: as ouvidorias com formulário online em todos sítios eletrônicos dos Tribunais (Resolução nº 103 de 24 de Fevereiro de 2010) , a uniformização do número de processos (Resolução nº 65, de 16 de dezembro de 2008); o cadastramento de advogados voluntários (Resolução nº 62 do CNJ de 1 de fevereiro de 2009); o planejamento e gestão estratégica, incluído entre os objetivos a implantação de sistemas de tecnologia da informação (Resolução nº 70, de 31 de março de 2009); os portais da transparência com a divulgação do orçamento dos Tribunais (Resolução nº 79 de 09 de junho de 2009), a Política de Comunicação Social (Resolução nº 85 de 08 de setembro de 2009), com uso de redes sociais (*Twitter, Facebook, Orkut*, etc); o Sistema de estatísticas com divulgação online (Resolução 15 do CNJ, 20 de abril de 2006); a gestão de documentos e segurança (Resolução nº 91 de 29 de setembro de 2009); a criação do Malote Digital (Resolução nº 100 de 24 de novembro de 2009). O levantamento das Resoluções do CNJ que abordam a virtualização, identificou 34 Resoluções que versam direta ou indiretamente sobre o uso das novas tecnologias, representando um percentual de quase 30% das resoluções publicadas. Lançam sementes para uma transformação de envergadura no sistema. Para fins de melhor análise classificou-se em três tipologias de abordagem relacionados ao uso de novas tecnologias: transparência e informação (*accountability*); serviços e processo eletrônico e gestão.

O Relatório anual do CNJ reconhece o uso das novas tecnologias como instrumento de pressão da sociedade e com isso demonstra abertura para além das fronteiras eminentemente jurídicas da atuação do sistema de justiça, e afirma:

[...]não isenta a atuação do Judiciário de ser pressionada pelo tempo real pelas exigências da sociedade moderna e em processo de globalização, pelas possibilidades da evolução tecnológica, em particular a informatização e a constituição da “sociedade em rede” e pelas transformações das agendas políticas e das organizações. (BRASIL, CNJ, 2006, p 10)”

2.4.2 O Movimento Nacional pela Conciliação e o fortalecimento dos Juizados Especiais

No âmbito dos Juizados especiais, efetivou-se maior acesso à Justiça. Em 2009 foram 3, 4 milhões de novos feitos nos juizados estaduais. Nos Juizados Federais tramitaram em 2009 mais de 1,4 milhões de novos feitos, tendo obtido mais de um milhão de sentenças.^[vi] Em 2010 foram implantados juizados nos principais aeroportos. Eles funcionam nos aeroportos do Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Mato Grosso, em um ano, foram registradas 18.522 reclamações, das quais 4.543 (24,52%) resultaram em acordos.

Destinados a atender as populações mais carentes, é o segmento judicial que desfruta de maior reconhecimento pela sociedade, consoante atestam pesquisas realizadas pela Associação dos Magistrados Brasileiros^[vii], as pesquisas apontam que 71% dos entrevistados confiam nos Juizados e obteve a melhor média entre os órgãos da Justiça na avaliação da população. Instituídos com vistas a garantir o amplo acesso, a celeridade, a efetividade, em seu raio de atuação tem contribuído para a consolidação de uma cultura de paz no país, com a adoção de técnicas de conciliação e de penas alternativas. Em decorrência de proposta dos magistrados dos juizados especiais, tem-se implementado no país com a adesão das instituições públicas e privadas e da sociedade civil, o Movimento pela conciliação,[”] consistente numa série de atividades, dentre as quais a campanha “Conciliar é legal”, as quais culminam, a cada final do ano, com o “Dia Nacional da Conciliação”, em 8 de dezembro 2006 – Dia da Justiça, no qual se realizam mutirões de audiência de conciliação em todos os setores judiciais do país, e que, representou, consoante afirmou Watanabe, “o lançamento da pedra fundamental de uma nova política pública no Judiciário brasileiro”.^[viii] Neste dia, que se integrou ao calendário da Justiça, foram realizados 83.987 audiências, 46.493 processos resolvidos, com a adesão de 56 tribunais em todo o País, que realizaram audiências em cerca de 550 cidades, envolvendo todos os Estados.^[ix]

Para Watanabe^[x] (2011, p.4), esta nova política pública assegura um acesso qualificado à justiça, que propicia aos indivíduos *o acesso à ordem jurídica justa*, no sentido de que cabe a todos que tenham qualquer problema jurídico, não necessariamente um conflito de interesses, uma atenção especial do Poder Judiciário. Ressalta como seu objetivo principal a busca de uma solução mais adequada dos conflitos pela participação decisiva de ambas as partes na busca do resultado que satisfaça seus interesses, o que preservará o relacionamento delas, propiciando a justiça coexistencial, além da redução do congestionamento de processos judiciais:

A incorporação dos meios alternativos de resolução de conflitos, em especial dos consensuais, ao instrumental à disposição do Judiciário para o desempenho de sua função de dar tratamento adequado aos conflitos que ocorrem na sociedade, não somente reduziria a quantidade de sentenças, recursos e de execuções, como também, o que é de fundamental importância para a transformação social com mudança de mentalidade, propiciaria uma solução mais adequada aos conflitos, com a consideração das peculiaridades e especificidades dos conflitos e das particularidades das pessoas envolvidas.

A culminância da construção de uma política pública que visa a pacificação social e a cultura de conciliação foi a edição da Resolução CNJ 125, de 29 de novembro de 2010^[xi], que determina a criação em todos os Tribunais de Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, e de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania nos juizados, instituindo assim uma Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses.

Sob a perspectiva do fortalecimento da autocomposição como política nacional e ante o desafio da emergência da redefinição do papel do Judiciário, como menos judicatório e mais harmonizador, vaticina GOMMA DE AZEVEDO[xii] que nos próximos anos, a atividade primária do Poder Judiciário passe a ser a de harmonizar ou pacificar por intermédio de ações comunicativas, conciliatórias ou consensuais:

Na medida em que se iniciam os trabalhos de estruturação de novos modelos autocompositivos para o Poder Judiciário por meio da Resolução n. 125, do Conselho Nacional de Justiça, constata-se a necessidade de se recontextualizar a atuação do próprio Estado na sua função de harmonizador da sociedade.

Isto porque, se se concebe a atividade jurisdicional como secundária – como visto acima, se deve necessariamente chegar à conclusão de que a função judicatória também é secundária no Poder Judiciário.

1. Os reflexos das mudanças – A pesquisa Ipespe-FGV

A doutrina tem apontado o Judiciário como a instituição pública que mais mudou durante essas duas décadas de vigência da Constituição Brasileira, o que vem sendo reconhecido pelo povo, conforme recente pesquisa de opinião pública, organizada pela escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas (FGV DIREITO RIO) e pelo Instituto de Pesquisas sociais, políticas e econômicas – Ipespe, realizada em fevereiro de 2009, e apresentada pelo Professor Joaquim Falcão, em artigo intitulado “O brasileiro e o Judiciário” e publicado na “Conjuntura Jurídica”, na edição de abril 2009, no qual faz a seguinte análise:

Tudo indica que as relações entre os brasileiros e o Judiciário muito mudaram nos últimos cinco anos. Se esta é mudança decisiva, um *turning point*, ou apenas oscilação de tendência, o futuro dirá. De qualquer maneira, estamos diante de um cenário muito positivo para avançar com a reforma da Justiça. Oportunidade preciosa.

E ao comentar os resultados da pesquisa, observa que “eles demonstram que a população tem mais confiança nos juízes do que no Poder Judiciário. Como instituição, o Judiciário está em nono lugar, enquanto o juiz é o quinto profissional em que a população mais confia.” Pesquisa da Escola de Direito de São Paulo - Fundação Getúlio Vargas (ICJ - Brasil 2010) demonstra uma melhora da percepção da população em relação ao judiciário, que se reflete na melhoria dos índices de judicialização. 25,5% dos entrevistados já receberam uma cobrança indevida, 36% procuraram a Justiça para solucionar o problema. O conflito trabalhista foi vivenciado por 19%, sendo que entre esses entrevistados 68% procuraram o Judiciário para solucionar o conflito. Considerando o total de entrevistados que já passaram por pelo menos um destes problemas, temos que 43% deles já vivenciaram algum conflito. E do total de entrevistados que já vivenciou algum destes conflitos, 57% procuraram a Justiça para resolver a questão. Na década passada esse número, segundo pesquisa de Sadek, era de apenas 30%.

Na mencionada pesquisa o povo brasileiro reconhece, em linhas gerais, como principais reflexos das mudanças do sistema judicial do brasileiro, além do reconhecimento social,

a maior acessibilidade à Justiça, a impessoalidade na administração da Justiça e o combate à corrupção.

A visível e reconhecida mudança do Judiciário Brasileiro conferiu-lhe maior legitimidade política e reservou-lhe o papel de protagonista no cenário de atuação em relação aos Poderes Executivo e Legislativo. Com a Reforma, o sistema judicial brasileiro, também vem se credenciando positivamente, perante a comunidade internacional, conforme demonstram a participação do Supremo Tribunal Federal do Brasil, como membro permanente da Comissão de Veneza do Conselho da Europa e a eleição do Presidente César Rocha do Superior Tribunal de Justiça, para a Presidência do Órgão de cúpula do Judiciário euro latino-americano, que reúne instituições judiciais de 41 países europeus e latino-americanos, a eleição como presidente da Rede Latino-Americana de Juízes (Redlaj) do juiz José Eduardo de Resende Chaves Júnior, secretário do CNJ na gestão 2010-2012, e a criação da Escola Judicial da América Latina (EJAL), sob direção do Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha.

3.1 Frustrações, desafios e expectativas remanescentes. O Segundo Pacto Republicano

Mas, nem tudo são flores. Frustrações e expectativas remanescem, sobretudo, quanto à lentidão da Justiça – atestada por altas taxas de congestionamento e desafiam os atores do processo judicial – juízes, gestores, servidores, legisladores. Para 89% dos entrevistados, pela FGV em 2010 [\[xiii\]](#), o Judiciário resolve os conflitos de forma lenta ou muito lentamente. 78,5% disseram que os custos para acessar o Judiciário são altos e 70,8% dos entrevistados acreditam que o Judiciário é difícil ou muito difícil para utilizar, encontrando-se aí nítido sinalizador da necessidade de priorizar a agilidade do sistema judicial. As mudanças implementadas, ainda em curso, não foram percebidas pela população.

Sadek, dedicada estudiosa e pesquisadora do tema judiciário, identificou em 1995 três aspectos cruciais no que se denominou a crise do judiciário: estrutural, institucional e a relativa aos procedimentos. (p. 37, 1995). Em relação a estrutura e mudanças institucionais a Constituição de 1988 e a Reforma atenderam em grande parte as necessidade de autonomia, controle e planejamento. A crise de procedimentos relaciona-se a morosidade e normas processuais complexas e com excesso de formalidades, além da abundante legislação, aspectos que não dependem somente do sistema de justiça, mas do aperfeiçoamento da legislação. O trabalho de Sadek ganha relevo por apontar em 1994, em pesquisa feita com os juízes, (pesquisa IDESP- 1994) como ponto mais eficiente na melhoria do judiciário a informatização (93,2 %) e a redução das formalidades processuais (90,2%) .

Boaventura afirma que durante séculos os tribunais foram fontes importantes de difusão de informações relevantes para a comunidade e explica a mudança negativa ocorrida na modernidade:

O papel dos tribunais enquanto instâncias de informação e de comunicação social foi drasticamente alterado a partir do séc. XIX com a consolidação do estado moderno, o movimento da codificação, o monopólio estatal da justiça e a profissionalização da função judicial. A partir daí, o conhecimento técnico passou a dominar a informação e a comunicação, ao ponto de estas se transformarem, elas próprias, em artefactos discursivos

técnicos de que são excluídos todos os que não dominam o conhecimento especializado que lhes subjaz. (2005, p.82)

Nesse sentido merece reflexão um resgate do papel de difusor de informações concretas sobre a Justiça, por meio da melhoria das estatísticas, de forma a revelar a natureza dos conflitos, os temas e posicionamentos da Justiça, em informações mais qualitativas, demonstrando a sociedade um perfil mais detalhado da justiça, de forma a aprimorar o senso de cidadania, de direitos e da qualidade da justiça do país. Boaventura de Souza Santos faz um diagnóstico e elenca entre as três razões que afastam o cidadão da justiça: a ausência de conhecimento dos seus direitos, por parte dos cidadãos de menor renda e, por conseguinte, a dificuldade de identificar problemas e soluções jurídicas para seus conflitos; a hesitação em propor ação, mesmo quando identificado o problema jurídico; ausência de acesso aos serviços de advogados, o que revela uma judicialização maior na esfera penal e não na esfera civil, sendo, portanto, uma judicialização não voluntária. (SANTOS, 1989, p. 49)

Segundo os mais recentes dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça no Relatório *Justiça em Números* (www.cnj.jus.br), no ano de 2009, o Judiciário brasileiro contava com 86,6 milhões de processos em tramitação, com uma taxa média de congestionamento anual de 71%. No Brasil, existem 8 magistrados por 100 mil habitantes, sendo na Justiça Federal em média 0,8 magistrado para cada grupo de cem mil habitantes, a média nacional de gastos com a Justiça é de R\$ 195 por habitante ao ano, do total de R\$ 37,3 bilhões de reais de despesas anuais.

Na Justiça estadual de primeiro grau, onde tramita o maior número de processos - aproximadamente 69,2 milhões de processos para 11.361 juízes, a taxa de congestionamento está na faixa de 67,2%, valendo dizer que de 100 processos ingressos, remanescem 67 para julgamento; enquanto no segundo grau, nos Tribunais estaduais a taxa de congestionamento é de 50,5%. Entre os juízes federais de primeiro grau, a taxa de congestionamento é de 57,0%, ao passo que nos Tribunais Federais é de 67,1%. Na Justiça do Trabalho, na primeira instância, a taxa de congestionamento é de 37,4% (diminuiu cerca de 10% em relação a 2008) e na segunda instância, de 28,2%

O Judiciário brasileiro tem procurado priorizar a busca de soluções para o crônico desafio de vencer sua morosidade. Durante a elaboração do planejamento estratégico do Judiciário, liderado pelo Presidente Gilmar Mendes do CNJ e do STF, no II Encontro Nacional da Justiça, realizado em Belo Horizonte, no início de 2009, os presidentes dos Tribunais da Justiça Federal, Estadual, Eleitoral, do Trabalho, Militar e dos Tribunais Superiores e os representantes de associações de magistrados formularam e aprovaram em plenário, 10 metas[xiv] a serem alcançadas até o final de 2009,—apresentando como uma das ações prioritárias, “identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos até o dia 31 de dezembro de 2005, em 1º e 2º graus ou tribunais superiores.” (Meta 2) De aproximadamente 70 milhões de processos existentes na Justiça, espera-se, se realizada esta ação, que entre 40 e 50 milhões sejam julgados. A definição desta meta tem amparo no comando constitucional da duração razoável do processo-

O Relatório de 2010 do CNJ demonstra um alto índice de cumprimento das metas, confirmando adesão e envolvimento do Sistema de Justiça na Reforma, a Meta 2, por exemplo alcançou cumprimento de 67% no âmbito nacional, mas nos Tribunais Superiores,

do Trabalho e Eleitoral, alcançou 97,89 %, 96,05 % e 96,53 % respectivamente. A meta 3, referente a informatização e conexão à internet alcançou 96, 7% no âmbito nacional e 100% nos Tribunais Superiores, Tribunais Militares e Federais. A meta 10, sobre implantação do processo eletrônico, enfrentou mais dificuldades, alcançando apenas 43,33% de cumprimento em âmbito nacional, 50% nos Tribunais Superiores, 100% nos Tribunais Federais, mas apenas 33,33% nos Tribunais Estaduais e 20, 83% nos Tribunais do Trabalho. Merecendo uma reflexão mais aprofundada, principalmente em relação a pluralidade de *softwares* utilizados e diferentes procedimentos.

O II Encontro Nacional do Judiciário foi um marco no estabelecimento de novas práticas de gestão, com base nas 10 Metas Nacionais de Nivelamento ali aprovadas, o Conselho Nacional de Justiça, editou a Resolução 70, em 18 de março de 2009, que dispõe sobre o planejamento e a gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário e sobre a manutenção do Banco de Boas Práticas de gestão do Poder Judiciário, disponível na Internet, com o intuito de promover a divulgação e o compartilhamento de projetos e ações desenvolvidos pelos Tribunais .

Além da explicitação da missão, da visão e dos atributos [\[xv\]](#) de valor do Judiciário, durante o Encontro Nacional foram definidos quinze objetivos estratégicos da Justiça, a saber: garantir a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos; buscar a excelência na gestão de custos operacionais; facilitar o acesso à Justiça; promover a efetividade no cumprimento das decisões; promover a cidadania; garantir o alinhamento estratégico em todas as unidades do Judiciário; fomentar a interação e a troca de experiências entre Tribunais nos planos nacional e internacional; fortalecer e harmonizar as relações entre os Poderes, setores e instituições, disseminar valores éticos e morais por meio de atuação institucional e efetiva; aprimorar a comunicação com públicos externos; desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes dos magistrados e servidores; motivar e comprometer magistrados e servidores com a execução da estratégia; garantir a infra-estrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais; garantir a disponibilidade de sistemas essenciais de tecnologia de informação; e assegurar recursos orçamentários necessários à execução da estratégia.

A partir de então, a cada ano o CNJ debate e elege metas que estão em constante aprimoramento, atualmente as metas são gerais e específicas por segmento. O IV Encontro Nacional da Justiça, ocorrido em 2010 no Rio de Janeiro, antecipou a discussão das metas do ano de 2011, visando a execução para os primeiros meses do ano, o próximo passo é definir as metas junto com a proposta orçamentária válida para o exercício seguinte.

A expectativa de agilidade e tantas outras expectativas remanescentes ensejaram a edição, em 13 de abril de 2009, do *II Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais acessível, ágil e efetivo*. Mais combate à violência e mais eficiência – “menos poder e mais serviço” [\[xvi\]](#), na dicção de Joaquim Falcão, e mais acesso à justiça são exigências inscritas no II Pacto. Entre os Juízes, sobrepõe-se a expectativa de edição do Novo Estatuto da Magistratura, da Lei de Organização do Judiciário. Não apenas as frustrações, mas também o êxito da efetividade das medidas adotadas no primeiro pacto inspiraram a edição do *II Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais acessível, ágil e efetivo* [\[xvii\]](#) (BRASIL, Presidência da República, online), assinado em 13 de abril de 2009, no sentido de reafirmação e ampliação dos compromissos antes subscritos e com intuito de fortalecer a proteção aos direitos humanos, a efetividade da prestação jurisdicional, o acesso universal à Justiça e também o aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito e das instituições do Sistema de Justiça.

4. II Pacto Republicano de Estado por um sistema de Justiça mais acessível, ágil e efetivo

A assinatura do *II Pacto* acena para a constante necessidade de reflexão, adequação e sintonia da Reforma do Sistema de Justiça com as demandas da sociedade que se complexificam e ampliam, o desafio é um permanente repensar, planejar e elaborar políticas públicas responsivas. A existência de um órgão estruturado, legitimado, aberto e atuante na elaboração de políticas para o Sistema de Justiça denota a abertura do Sistema de Justiça a sociedade. A virtualização de suas ações e informações contribuem para a construção de uma conexão permanente e sintonizada com a sociedade, de um Sistema de Justiça direcionado ao serviço eficaz para a população, e mais que isso, um Sistema que pensa a Justiça, organiza a prevenção e conciliação dos conflitos e identifica seus obstáculos. Exemplo salutar desta visão ampliada e ousada implementada pelo CNJ foi o lançamento recente do Relatório "Maiores Litigantes da Justiça" [\[xviii\]](#) que aponta os maiores responsáveis pela morosidade da Justiça são grandes bancos e o próprio Estado que estão entre os 20 maiores litigantes, causando um tumulto no sistema por não internalizarem a responsabilidade de atender corretamente seus clientes, no caso dos bancos. Neste sentido, ações como esta, tornam transparente à população os gargalos do acesso à Justiça e ensejam políticas públicas mais eficazes para sua solução.

O *II Pacto Republicano* prevê, entre as diversas ações, a instituição de Juizados Especiais de Fazenda Pública no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, uma das soluções possíveis para desafogar as ações que envolvem o Estado. Bem como o fortalecimento das ações coletivas com a revisão da Lei da Ação Civil Pública, de forma a instituir um Sistema Único Coletivo que priorize e discipline a ação coletiva para tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, objetivando a racionalização do processo e julgamento dos conflitos de coletivos. Outras medidas do Pacto que merecem destaque, e são desafios: o fortalecimento da mediação e da conciliação, estimulando a resolução de conflitos por meios autocompositivos, voltados à maior pacificação social e menor judicialização e a ampliação da edição de súmulas administrativas e a constituição de Câmaras de Conciliação.

Conclusão

Os juízes e as juízas estão fazendo a sua parte. Cumpriram e vêm cumprindo o dever de casa constitucional. A reforma da Justiça tem se operado – conforme já dito, de dentro para fora. Agora é a vez dos legisladores, a quem cabe prioritariamente continuar e concluir as mudanças do sistema judicial brasileiro.

O CNJ com auxílio da sociedade promove a abertura do Sistema de Justiça, com levantamento de dados estatísticos, transparência e planejamento. Indicando e pavimentando os passos necessários a uma reforma responsiva às necessidades da sociedade e a garantia efetiva do acesso à Justiça, mediante o acesso qualificado a uma ordem jurídica justa. Instituinto espaços de interação e comunicação permanentes com a sociedade, com implementação do estado da arte no processo de virtualização e uso das novas tecnologias, além de buscar a humanização e aproximação do sistema de justiça, por meio do aprimoramento dos juizados especiais e mutirão da conciliação, com resultados impactantes.

Sem medo de mudar. Continuar com o passo da reforma que venceu o medo e vem satisfazendo em parte as esperanças do povo brasileiro de construir um Judiciário cada vez mais republicano, cada vez mais acessível e cada vez mais ágil e no rumo da efetividade

E quem o diz é o povo ao responder a já citada pesquisa Ipespe- FGV, em fevereiro de 2009. Para 44% dos entrevistados a Justiça mudou, e para mais da metade deles, mudou para melhor. E hoje em dia, quase um em cada dois brasileiros[xix] é parte – na condição de autor ou réu, em processo judicial. Não houvesse esperança ou confiança no sistema judicial não existiriam cerca de 86 milhões de feitos judiciais em andamento.

Como observa Joaquim Falcão, “neste contexto positivo, os brasileiros estão percebendo a existência de maior acesso à Justiça e que está havendo um maior controle das irregularidades e da corrupção (...). A visibilidade midiática, a expansão dos Juizados especiais e a atuação moralizadora do CNJ no combate ao nepotismo, limitação de vencimentos e inspeções correcionais nos estados, com certeza, contribuem para esta opinião.” [xx]

O Conselho Nacional de Justiça representa o ponto de mutação inaugurando uma visão sistêmica do Judiciário, descortinando para a população todos os dados, números e informações sobre a Justiça brasileira, num processo de aprendizagem, transformação e questionamento, que tem operado significativas mudanças culturais e políticas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. A nobreza Togada: As elites jurídicas e apolítica da justiça no Brasil. 2010. 313 f. Tese (Doutor) - Curso de Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de Ciência Política, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-08102010-143600/pt-br.php>>. Acesso em: 10 jun. 2011

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Relatório Anual 2005. Brasília: Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/relatorios/relatorios-anuais-do-cnj>

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Relatório Anual 2006. Brasília: Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/relatorios/relatorios-anuais-do-cnj>

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Relatório Anual 2010. Brasília: Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/relatorios/relatorios-anuais-do-cnj>

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Relatório Final: Metas prioritárias 2010. Brasília: Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/relatorios/relatorios-anuais-do-cnj>

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 100 maiores litigantes. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/pesquisa_100_maiores_litigantes.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2011.

_____.CNJ. Atas e resoluções. Disponível em: www.cnj.gov.br/index.php?option=com_content&task=blogcategory&id=56&Itemid=158>. Acesso em: 25 de junho de 2011.

_____.CNJ. Relatório Justiça em Números 2009. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-em-numeros/2009/rel-justica-federal.pdf>. Acessado em 10 de julho de 2011

_____. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Ministério da Justiça põe Código de Processo Civil em consulta pública. Disponível em: <<http://participacao.mj.gov.br/cpc/ministerio-da-justica-poe-reforma-do-codigo-de-processo-civil-em-consulta-publica>>. Acesso em: 20 jun. 2011.

_____. Supremo Tribunal Federal. Ação declaratória de inconstitucionalidade.ADI-3367 DF. AMB e Congresso Nacional. Relator: Cezar Peluso. DJ 17-03-2006 PP-00004. Disponível em: <<http://www.stf.gov.br/jurisprudencia/nova>>. Acesso em: 15 de junho de 2009

_____. Presidência da República. II Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais acessível, ágil e efetivo. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Outros/IIpacto.htm. Acesso em: 28 de junho de 2011.

BUCCI, Maria P. Dallari. Direito administrativo e políticas públicas. São Paulo: Saraiva; 2002.

CAPRA, Fritjof. O Ponto de Mutação: A Ciência, a Sociedade e a Cultura Emergente. 25. ed. São Paulo: Cultrix, 1982.

ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Relatório ICJ Brasil - 4 trimestre 2010, São Paulo: Direito GV, 2010. Disponível em

FALCÃO, Joaquim, 'O Brasileiro e o Judiciário'. IN Conjuntura Jurídica, abril, 2009, p. 37-42.

GOMMA DE AZEVEDO, André. Desafios da Justiça ante o fortalecimento da Autocomposição como Política Nacional, IN Conciliação e Mediação: Estruturação da Política Judiciária Nacional. Coordenadores Morgana de Almeida Richa e Antonio Cezar Peluso, Rio de Janeiro, Forense, 2011, p. 23.

LIMA, David Duarte; CALDA, Ricardo; PEREIRA, Robson (Org.). A imagem das instituições públicas brasileiras. Pesquisa de opinião pública realizada pela Associação dos Magistrados do Brasil. Disponível em: <http://www.amb.com.br/docs/pesquisa/imagem_instituicoes.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2011.

MORAES, Germana e LORENZONI, Eduardo. A bandeira da Paz na Justiça Brasileira (Nascimento, berço e vida) IN Conciliação e Mediação: Estruturação da Política Judiciária Nacional. Coordenadores Morgana de Almeida Richa e Antonio Cezar Peluso, Rio de Janeiro, Forense, 2011

_____. Challenging corruption, IN Revista NOMOS. Curso de Mestrado em Direito da UFC, vo. 27, jul/dez 2007/2, Fortaleza, Edições Universidade federal do Ceará, 2007.

MORIN, Edgar - Os sete Saberes Necessários à Educação do Futuro 3a. ed. - São Paulo

PELUSO, Cezar. Pronunciamento do Ministro CEZAR PELUSO, no lançamento do PJE. 129ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça Brasília, 21 de junho de 2011 . Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/images/programas/processo-judicial-eletronico/lancamentopje.discursoministropeluso.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2011. Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2001

SADEK, Maria Tereza e ARANTES, Rogério. A Crise do Judiciário e a Visão dos juízes. Revista USP, Dossiê Judiciário, nº 21, 1994

SADEK, Maria Tereza. Poder Judiciário: perspectivas de reforma. Opin. Publica vol.10 no.1 Campinas May 2004. acessado em : http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762004000100002

SANTOS, Boaventura de Souza. Os tribunais e as tecnologias de comunicação e de informação. Sociologias, Porto Alegre, ano 7, nº 13, jan/jun 2005, p. 82-109.

SANTOS, Boaventura de Souza. Introdução à sociologia da administração da justiça. In: FARIA, J. E. (org). Direito e Justiça: a função social do Judiciário. São Paulo: Ática, 1989.

WATANABE, Kazuo. Política Pública do Judiciário Nacional para Tratamento adequado dos Conflitos de Interesses. IN Conciliação e Mediação: Estruturação da Política Judiciária Nacional. Coordenadores Morgana de Almeida Richa e Antonio Cezar Peluso, Rio de Janeiro, Forense, 2011, p. 4.

[i] Conferir MORAES, Germana. **A bandeira da Paz na Justiça Brasileira (Nascimento, berço e vida) IN Conciliação e Mediação: Estruturação da Política Judiciária Nacional.** Coordenadores Morgana de Almeida Richa e Antonio Cezar Peluso, Rio de Janeiro, Forense, 2011, pp. 73-74.

[ii] O debate público sobre a Reforma do CPC, ocorrido no sítio <http://participacao.mj.gov.br/cpc/ministerio-da-justica-poe-reforma-do-codigo-de-processo-civil-em-consulta-publica>, contou com 2562 comentários, demonstrando a interatividade e participação na Reforma do Sistema de Justiça em curso.

[iii] A propósito consultar MORAES, Germana. **Challenging corruption, IN Revista NOMOS.** Curso de Mestrado em Direito da UFC, vo. 27, jul/dez 2007/2, Fortaleza, Edições Universidade federal do Ceará, 2007. Palestra proferida em Sydney, em maio de 2006, em Conferência da IAWJ – Associação Internacional das Mulheres Juízas, na qual foram

apresentadas as medidas tomadas pelo CNJ no sentido de combater a corrupção do sistema judicial brasileiro, ao fomentar uma cultura de transparência, planificação e eficiência.

[iv] A propósito consultar MORAES, Germana e LORENZONI, Eduardo.. A bandeira da Paz na Justiça Brasileira (Nascimento, berço e vida) IN **Conciliação e Mediação: Estruturação da Política Judiciária Nacional**. Coordenadores Morgana de Almeida Richa e Antonio Cezar Peluso, Rio de Janeiro, Forense, 2011.

[v] Pronunciamento do Ministro CEZAR PELUSO, no lançamento do PJE 129ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça, Brasília, 21 de junho de 2011. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/programas/processo-judicial-eletronico/lancamentopje.discursoministropeluso.pdf>

[vi] Relatório CNJ Justiça em Números 2009. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-em-numeros/2009/rel-justica-federal.pdf>

[vii] Pesquisas da Associação dos Magistrados do Brasil, disponível em http://www.amb.com.br/docs/pesquisa/imagem_instituicoes.pdf e <http://www.amb.com.br/portal/docs/pesquisa/barometro.pdf>

[viii] Resultados do Mutirão da conciliação, disponível em: http://www.cnj.jus.br/index2.php?option=com_content&do_pdf=1&id=2589

[ix] Resultados do Mutirão da conciliação, disponível em: http://www.cnj.jus.br/index2.php?option=com_content&do_pdf=1&id=2589

[x] WATANABE, Kazuo. Política Pública do Judiciário Nacional para Tratamento adequado dos Conflitos de Interesses. IN **Conciliação e Mediação: Estruturação da Política Judiciária Nacional**. Coordenadores Morgana de Almeida Richa e Antonio Cezar Peluso, Rio de Janeiro, Forense, 2011, p. 4.

[xi] <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/acesso-a-justica/conciliacao/resolucao-n-125>

[xii] GOMMA DE AZEVEDO, André. Desafios da Justiça ante o fortalecimento da Autocomposição como Política Nacional, IN **Conciliação e Mediação: Estruturação da Política Judiciária Nacional**. Coordenadores Morgana de Almeida Richa e Antonio Cezar Peluso, Rio de Janeiro, Forense, 2011, p. 23.

[xiii] Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. Relatório ICJ Brasil - 4 trimestre 2010, São Paulo: Direito GV, 2010. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/6618/browse?type=dateissued>

[xiv] São as seguintes as 10 metas definidas no I Encontro Nacional da Justiça: 1. Desenvolver e/ou alinhar planejamento estratégico plurianual (mínimo de 05 anos) aos objetivos estratégicos do Poder Judiciário, com aprovação no Tribunal Pleno ou Órgão Especial; 2. Identificar os processos judiciais mais antigos e adotar, medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31/12/2005 (em 1º, 2º grau ou tribunais superiores); 3. Informatizar todas as unidades judiciárias e interligá-las ao respectivo tribunal

e à rede mundial de computadores (internet); 4. Informatizar e automatizar a distribuição de todos os processos e recursos; 5. Implantar sistema de gestão eletrônica da execução penal e mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias; 6. Capacitar o administrador de cada unidade judiciária em gestão de pessoas e de processos de trabalho, para imediata implantação de métodos de gerenciamento de rotinas; 7. Tornar acessíveis as informações processuais nos portais da rede mundial de computadores (internet), com andamento atualizado e conteúdo das decisões de todos os processos, respeitado o segredo de justiça; 8. Cadastrar todos os magistrados como usuários dos sistemas eletrônicos de acesso a informações sobre pessoas e bens e de comunicação de ordens judiciais (Bacenjud, Infojud, Renajud); 9. Implantar núcleo de controle interno; 10. Implantar o processo eletrônico em parcela de suas unidades judiciárias

[xv] Da elaboração do planejamento estratégico do Judiciário Nacional, resultou como consenso ser sua missão “realizar justiça” e a visão, “ser reconhecido pela Sociedade como instrumento efetivo de justiça, equidade e paz social”. Definiram-se como atributos de Valor do Judiciário para a Sociedade: credibilidade; acessibilidade; celeridade; ética; imparcialidade; modernidade; probidade; responsabilidade Social e Ambiental; transparência.

[xvi] No artigo “Menos poder e mais serviço”, publicado na Folhaonline, em 5.04.2009, explica Joaquim Falcão, ainda com base nos dados da citada pesquisa realizada pela FGV e pelo Ipespe sobre o Judiciário brasileiro, que “para a população, a legitimidade da Justiça não advém apenas de sua realidade como poder político. Advém também de sua agilidade e eficiência como prestador de serviço público essencial, gênero de primeira necessidade. “. (<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz0504200909.htm>)

[xvii] II Pacto de Estado por um Sistema de Justiça mais ágil, acessível e efetivo, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Outros/IIpacto.htm

[xviii] Relatório do CNJ Os 100 maiores litigantes do Brasil, disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/pesquisa_100_maiores_litigantes.pdf

[xix] Segundo senso do IBGE a população brasileira é de 193.733.800 habitantes, se contamos com 86,6 milhões de processos em andamentos, resulta uma média 1 processo para cada 2,23 pessoas

[xx] Falcão, Joaquim, ‘O Brasileiro e o Judiciário’, In Conjuntura Jurídica, abril, 2009, p. 37-42.